

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 004/2022-SESA - RECURSO CONTRA QUALIFICAÇÃO DOS INSTITUTOS 1º DE MAIO E IADVH**

De: INSTITUTO IGEPSAUDE <igepsaude@gmail.com>

Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>, <licitacao.acarau@outlook.com>

Data: 30/03/2022 09:04



- RECURSO CONTRA QUALIFICAÇÃO 1º DE MAIO E IADVH.pdf (~616 KB)
- _1741_2018.pdf (~2.0 MB)
- DECRETOS MUNICIPAIS_0409201901_2019.pdf (~5.3 MB)

Bom dia,

Segue em anexo, tempestivamente, conforme previsto no **item 6 - Tabela 1 e item 4.5.3.1.4** do Edital de Chamamento Público SMS nº 004/2022-SESA (Processo nº 004/2022-SESA), RECURSO contra o deferimento do pedido de qualificação das Organizações Sociais **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** e do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**.

Atenciosamente.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 004/2022-SESA
(PROCESSO Nº 004/2022-SESA)**

INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE-IGEPSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 39.419.647/0001-98, já qualificada como Organização Social na área da saúde no âmbito do Município de Acaraú-CE, e-mail: igepsaude@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu presidente **LUÍS JOSÉ DE LIMA NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 826.523.413-91, vem interpor o presente **RECURSO** contra o deferimento do pedido de qualificação das Organizações Sociais **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** e do **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, conforme previsto no **item 6 - Tabela 1 e item 4.5.3.1.4** do Edital de Chamamento Público SMS nº 004/2022-SESA (Processo nº 004/2022-SESA), pelas razões que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do item 6 - Tabela 1 e item 4.5.3.1.4 do Edital de Chamamento Público SMS nº 004/2022-SESA (Processo nº 004/2022-SESA), cabe recurso administrativo até dia 30/03/2022 da Organização Social acerca do deferimento ou indeferimento da qualificação.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme previsto no **Edital de Chamamento Público SMS nº 004/2022-SESA (Processo nº 004/2022-SESA)**, que é regido pela **Lei Municipal nº 1741 de 12 de março de 2018** e **Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019**, a organização social poderá recorrer do deferimento da qualificação das demais organizações sociais.

No presente caso, as entidades privadas precisam atingir requisitos específicos para obterem qualificação como organização social no Município de Acaraú. No entanto, as organizações sociais **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** e o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** não atingiram os requisitos previstos na Lei e no decreto municipal.

Ao analisar os estatutos dos referidos institutos, verificou-se que os mesmos não possuem a composição do seu Conselho de Administração conforme previsto no

Art. 3º inciso I da Lei Municipal nº 1741/2018 e Art. 3º §1º do Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019.

Dessa forma, de maneira equivocada, o **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** e o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA** foram qualificados como Organização Social de Saúde no Município de Acaraú/CE, conforme Ata da sessão do Chamamento Público SMS Nº 004/2022- SAÚDE de 11/03/2022.

Portanto, salientamos que os institutos 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO e o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, **possuem erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na composição do Conselho de Administração, contrário ao Art. 3º inciso I da Lei Municipal nº 1741/2018 e Art. 3º §1º do Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019.** Assim, como veremos adiante, as razões deste recurso devem prosperar.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO E DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA. DA VIOLAÇÃO AO ITEM 4.1.1.C) DO EDITAL E AO ART. 3º INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1741/2018 E ART. 3º §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 04092019/01 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Inicialmente, convém destacar que, referente à documentação para fins de qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Acaraú/CE, a entidade deverá atender aos requisitos da Lei Municipal nº 1741 de 12 de março de 2018 e

Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019. Além disso, o item **4.1.1.C)** do Edital exige nos seguintes termos:

4.1. Para fins de obtenção da qualificação como organização social na área da saúde no âmbito do Município de ACARAU/CE, as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos da Lei Municipal nº. 1741, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019 e encaminhar Requerimento, dirigido a Secretária Municipal de Saúde acompanhado originais ou cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

4.1.1 Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

[...]

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um **Conselho de Administração** e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, **assegurados aquela composição** e atribuições normativas e de controle básicos **previstas na Lei Municipal nº. 1741, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 04092019/01** de 04 de setembro de 2019.

Ocorre, no entanto, que as organizações sociais **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** e o **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, possuem erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na composição do Conselho de Administração, descumprindo, portanto, o instrumento convocatório e a legislação municipal.

Ora, se o Edital prevê a exigência na documentação de qualificação a composição do Conselho de Administração conforme previsto na Lei Municipal nº 1741/2018 e Decreto Municipal nº 04092019/01, sem dúvidas, deve a Administração Pública está extremamente adstrita aquilo que foi previsto.

A Lei Municipal nº 1741 de 12 de março de 2018, prevê a seguinte composição para o conselho de administração da Organização Social que pretende obter qualificação como Organização Social de Saúde no Município de Acaraú/CE, vejamos:

Seção II Do Conselho de Administração

Artigo 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
 - a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Já o Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019 é mais específico com relação a composição do conselho de administração:

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto conforme descrito na Lei Municipal nº 1741 de 12 de março de 2018.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§1º. Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

Ademais, analisando-se o processo de qualificação do Edital de Chamamento Público SMS nº 004/2022-SESA (Processo nº 004/2022-SESA), o **INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO** anexou às fls. 474 o seu estatuto, com a composição do seu Conselho de Administração (Art. 17) contrária ao previsto no Art. 3º inciso I da Lei Municipal nº 1741/2018 e Art. 3º §1º do Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019.

Além disso, foi anexada a relação do Conselho de Administração (fls. 516), contando com apenas 04 (quatro) membros no seu conselho, contrário até a previsão do seu estatuto no Art. 17, onde exige a composição mínima de 05 (cinco) membros.



instituto1demaio.org.br/conselhos

 Instituto
1º de Maio

QUEM SÃO

Conselho Administrativo

-  Gerardo Leite Mantins
Presidente(a) do Conselho
-  Ivan Façanha Costa
Conselheiro(a) de Administração
-  Karla Karenina Sales Fernandes
Conselheiro(a) de Administração
-  Paulo Sergio Ferreira Lema
Conselheiro(a) de Administração

Com relação ao **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, a documentação anexada às fls. 396 confirmam que a composição do seu Conselho de Administração (**Art. 28 do Estatuto**) é contrária ao previsto no Art. 3º

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se que seja recebido o presente Recurso, posto que plenamente cabível e tempestivo, para que seja julgado provido, no sentido de que seja determinada a desqualificação como Organização Social de Saúde no Município de Acaraú/CE e consequentemente inabilitadas deste certame o INSTITUTO 1º DE MAIO DO TRABALHO, DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO e o INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA, ante o descumprimento do item 4.1.1.C) do Edital , artigo 3º inciso I da Lei Municipal nº 1741/2018 e artigo 3º §1º do Decreto Municipal nº 04092019/01 de 04 de setembro de 2019.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Acaraú (CE), 29 de março de 2022.

LUIZ JOSE DE LIMA
NETO:82652341391

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DE
LIMA NETO:82652341391
Dados: 2022.03.29 17:13:13 -03'00'

LUIZ JOSÉ DE LIMA NETO
Presidente do IGEP SAÚDE
CPF nº 826.523.413-91